

## LEI Nº 4.883 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e do Sistema de Informações Rurais - SIR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso "on-line", através de senha específica, ao SNCR/SIR para consulta, transcrição de formulários e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, conforme minuta anexa, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 60(sessenta) meses.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.089, de 01 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de setembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA**  
**AGRÁRIA - INCRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO**  
**SUL - SR(11)**

**TERMO DE**  
**COOPERAÇÃO**  
**TÉCNICA QUE**  
**ENTRE SI**  
**CELEBRAM O**  
**INSTITUTO**  
**NACIONAL DE**  
**COLONIZAÇÃ**  
**O E REFORMA**  
**AGRÁRIA -**  
**INCRA,**  
**ATRAVÉS DA**  
**SUPERINTEND**  
**ÊNCIA**  
**REGIONAL NO**  
**ESTADO DO**  
**RIO GRANDE**  
**DO SUL, E O**  
**MUNICÍPIO DE**  
**NOME DO**  
**MUNICÍPIO/RS**  
**PARA**  
**MANUTENÇÃO**  
**DO SISTEMA**  
**NACIONAL DE**  
**CADASTRO**  
**RURAL -**  
**SNCR.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA**  
**AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto –  
Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º  
7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto  
n.º 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de  
1989, data publicação do Decreto Legislativo n.º 02/89, com  
sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar,  
Brasília – DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao  
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, nos termos do  
Decreto n.º 3.338, de 14/02/2000, doravante denominado

simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Senhor ROBERTO RAMOS, CPF/MF n.º 907.328.479-15, Carteira de Identidade RG n.º 3058111018, expedida pela SSP/RS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XII do Artigo 119 do Regimento Interno do INCRA, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/RS** com inscrição no CNPJ n.º 87.613.410/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Paulo Prezzotto, CPF/MF n.º 053.651.390-20, portador da carteira de identidade RG n.º 4022070116, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP/RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, à Lei Municipal n.º ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e do Sistema de Informações Rurais – SIR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso “on-line”, através de senha específica, ao SNCR/SIR para consulta, transcrição de formulários e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990 com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES**

Os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao MUNICÍPIO e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

##### I – AO INCRA

- a) Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica;
- b) Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Termo de Cooperação Técnica e avaliar os

resultados;

- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Cadastrar no sistema e atribuir senha inicial para usuário;
- e) Reativar usuário com senha inválida ou bloqueada;
- f) Convocar, capacitar e treinar a pessoa indicada como ocupante do cargo de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados, se houver, desde que sejam servidores de carreira, ou seja, que façam parte do quadro de pessoal efetivo do MUNICÍPIO;
- g) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- h) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- i) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo INCRA;
- j) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Responsável da mesma;
- k) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

## II – Ao MUNICÍPIO

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Segunda;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na PREFEITURA MUNICIPAL para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- c) Designar um servidor de carreira, ou seja, que faça parte do quadro de pessoal efetivo do MUNICÍPIO, para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, comprovando o vínculo por meio de número de matrícula ou outro registro correspondente;
- d) Manter rígido controle de segurança da senha fornecida pelo INCRA, inclusive quanto à efetiva observância dos procedimentos de que trata o parágrafo único, da Cláusula Sexta;
- e) Zelar e fazer uso legal da informação obtida através do SNCR/SIR;
- f) Emitir CCIR, desde que esta solicitação seja feita pelo proprietário do imóvel rural cadastrado ou por seu representante legal;
- g) Comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SNCR/SIR, em especial a segurança das informações;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;

- i) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- j) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- k) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- l) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- m) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os serviços por ela prestados.
- n) Comunicar, por escrito, os períodos de impedimento (viagem, licenças e férias) do Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC para que seu acesso ao Sistema seja temporariamente suspenso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

O acesso ao sistema “on-line” só será permitido ao usuário devidamente treinado e cadastrado no SNCR/SIR, mediante uso de senha específica para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SNCR**

Os possíveis prejuízos que advierem do mau uso do SNCR, em razão da eventual quebra do sigilo da senha por seus prepostos, serão atribuídos ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:

- a) O acesso não autorizado;
- b) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- c) A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- d) A quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer acesso será monitorado e controlado. O usuário deverá proteger sempre sua senha e quando encerrar as operações deverá desconectar sua estação de trabalho do sistema, sendo que ao utilizar este último, o usuário declarar-se-á ciente das responsabilidades acima referidas.

Fundamento Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional e Portaria SRF No. 782/97.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

Ficam designados, como executores do presente Termo de Cooperação Técnica o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC - como representante do MUNICÍPIO e o GESTOR DO SNCR/SIR, lotado na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, como representante da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rio

Grande do Sul, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

Para manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC -, não haverá transferência de recursos entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL**

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do MUNICÍPIO a substituição do Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, substituir o Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC -, desde que disponha de outro servidor capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposição, exceto quanto ao seu objeto mencionado na Cláusula Primeira, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO**

Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, poderá ser exercido a nível ministerial, através dos Órgãos Centrais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO**

O MUNICÍPIO dará livre acesso aos servidores do Sistema de

Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, diretos ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como o MUNICÍPIO, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de PORTO ALEGRE/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Porto Alegre, #### de  
##### de 2014.

\_\_\_\_\_  
Bel. PEDRO PAULO PREZZZOTTO, ROBERTO  
RAMOS  
Prefeito Municipal  
Superintendente Regional  
GETÚLIO VARGAS/RS INCRA/RS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E ACESSO AO  
SNCR**

EU, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, Matrícula/Registro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_,  
lotado na Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_,  
telefone ( ) \_\_\_\_\_, habilitado(a) a pesquisar qualquer  
imóvel rural cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro  
Rural – SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária – INCRA, assino o presente Termo,  
declarando que estou ciente que:

1. As informações contidas nos sistemas da administração pública são protegidas por sigilo.
2. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:
  - a) O acesso não autorizado;
  - b) A quebra do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
  - c) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
  - d) A disponibilização voluntária da senha de acesso.
3. Todo e qualquer acesso é monitorado e controlado.
4. Ao utilizar o sistema, declaro-me ciente das responsabilidades acima e da legislação e normas de recepção e análise cadastral.

Comprometo-me a comunicar, por escrito, ao Cadastrador Regional do Sistema, quando se tornar desnecessário meu acesso ao Sistema, para que seja efetuado o desligamento.  
*(Fundamento Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional)*

Recomendações de segurança:

Proteja sempre a sua senha.

Quando encerrar as operações, tenha o cuidado de desconectar sua estação de trabalho do sistema.

.....de .....  
de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário  
GESTOR - SNCR  
E-mail: \_\_\_\_\_  
SR(11)F

Assinatura do

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prefeito  
Chefe da Divisão de  
Estrutura Fundiária

Assinatura do  
Ordenamento e

SR(11)F